

2012 - 0.066.208-0

Termo de Cooperação nº 002 / Secretaria Municipal de Transportes 2012

Cooperante :

Itau Unibanco S.A.

CNPJ: 60.701.190/0001-04

Endereço: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Olavo Setubal – Parque Jabaquara – São Paulo - SP

CEP: 04344-902

fl. 144
André Benedito
Assessoria Jurídica
14.05.2012
11

Cooperantes Operacionais:

Serttel Ltda

CNPJ: 24.144.040/0001-75

Endereço: Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500 – Várzea – Recife - PE

CEP: 50950-060

Samba Transportes Sustentáveis Ltda

CNPJ: 14.192.913/0001-61

Endereço: Rua Amazonas da Silva, 602 – Vila Guilherme – São Paulo - SP

CEP: 02051-001

Objeto da Cooperação:

Implantação de um sistema sustentável de transporte de pequeno percurso, para deslocamento de pessoas, baseado em mecanismo de auto-atendimento, para disponibilização de bicicletas.

Serviços Propostos:

Instalação e manutenção de uma rede de 300 estações para retirada de bicicletas de uso compartilhado e a disponibilização de 3000 bicicletas para uso da população em geral.

Mensagem indicativa da Cooperação: Inserção de Mensagem Indicativa de Cooperação, como descrito na proposta apresentada, às folhas 108 a 111 do processo 2012-0.066.208-0.

Prazo de Vigência:

36 meses, contados a partir assinatura deste Termo

Processo nº 2012-0.066.208-0

h e
me
juridico ue
day
recor

2012 - 0.066.208-0

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PMSP, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ 46.392.155/0001-11, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista 236, 8º andar, São Paulo, SP, CEP 01014-000, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. Marcelo Cardinale Branco, o Cooperante **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, CNPJ 60.701.190/0001-04, com sede à Praça Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo, SP, neste ato representado pelos Srs. José Castro Araujo Rudge, RG 14.209.727 SSP/SP, e CPF 033.846.588-09 e Cícero Marcus de Araujo, RG M-1.073.452 e CPF 385.190.466-49, e os Cooperantes Operacionais **SERTTEL LTDA**, CNPJ 24.144.040/0001-75, com sede à Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500, Recife, PE, neste ato representado pelo Sr. Angelo José Barros Leite, RG 2.504.639, CPF 388.265.504-68 e **SAMBA TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS LTDA**, CNPJ 14.192.913/0001-61, com sede à Rua Amazonas da Silva, 602, neste ato representado pelo Sr. Angelo José Barros Leite, RG 2.504.639, CPF 388.265.504-68, nos termos do Decreto Municipal 52.062, de 30 de dezembro de 2010, têm entre si ajustado o que segue:

1- Forma de Cooperação:

1.1- Cooperação técnica e apoio recíproco de interesse público, sem fins lucrativos.

2- Objeto:

2.1- Implantação de um sistema sustentável de transporte de pequeno percurso, para deslocamento de pessoas, baseado em mecanismo de auto-atendimento, para disponibilização de bicicletas.

3- Serviços propostos:

Os cooperantes comprometem-se a instalar e manter uma rede de 300 estações para retirada de bicicletas e a disponibilizar 3000 bicicletas para uso da população em geral, de acordo com a proposta apresentada no processo administrativo nº 2012-0.066.208-0 e eventuais ajustes promovidos pela Secretaria Municipal de Transportes, no curso do Termo de Cooperação, conforme previsão no item 11.3.

4- Infra- estrutura:

4.1- Instalação de estações de auto-atendimento, alimentadas por energia solar, em área pública, com estruturas para disponibilização gratuita de bicicletas e painéis de informação com identificação do serviço, incluindo as hipóteses de multa e seus respectivos valores, bem como o valor a ser pago pelo usuário em caso de não devolução da bicicleta e mapa de localização das estações, nas condições previstas neste Termo de Cooperação e seus anexos.

Fl. 145
Anelida Perreira F. da
Encargada de Assuntos
RUA: 123, 45678-90

2012 - 0.066.208 - 0

fl. 146



André Roberto de Almeida
Encarregado da Função
R.F. 1133.485.8.03

5- Operação:

5.1- As estruturas terão sistema de abertura de travas à distancia, para liberação automática de bicicletas, via celular, mediante identificação de usuários previamente cadastrados.

6- Cadastro/ garantia:

6.1- Para utilização das bicicletas o usuário do serviço deverá se cadastrar por meio de site ou celular smartphone, com preenchimento eletrônico de dados do usuário e de número de cartão de crédito.

6.2- O sistema enviará uma mensagem eletrônica ao usuário (email, sms ou página da internet), confirmando ou não a aprovação de seu Passe. A partir do recebimento desta confirmação, o usuário estará autorizado a utilizar as bicicletas, enquanto garantir a validade do seu cartão de crédito.

7- Sistemática de Utilização, multas e penalizações:

7.1- Não haverá custo para o usuário, quando a utilização ocorrer no tempo de duração de no máximo 30 minutos e for respeitado o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre viagens sucessivas.

7.2- Será cobrada multa para aquele usuário que exceder 30 minutos de uso e/ou não respeitar o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre viagens sucessivas.

7.3- No momento do cadastramento e liberação do Passe será caucionado o valor de R\$ 10,00 (dez reais), no cartão de crédito informado pelo usuário, para fins de cobrança das eventuais multas por uso além do tempo permitido e/ou pela retirada das bicicletas das estações sem observar o tempo mínimo de intervalo entre viagens sucessivas (15 minutos), além de outras eventuais multas previstas no Termo de uso do Sistema, conforme descritas abaixo:

7.3.1- Multa por uso além do tempo permitido :

7.3.1.1- Acima de 30 minutos: R\$ 5,00 (cinco reais) a cada 30 minutos de atraso na devolução da bicicleta

7.3.1.2- Não devolução da bicicleta em até 24 horas: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

7.3.1.3- Retirada da bicicleta antes do tempo mínimo de intervalo de 15 minutos entre duas viagens sucessivas: R\$ 5,00 (cinco reais)

7.1.3.4- Não devolução da bicicleta, sem apresentação de justificativas ou de Boletim de Ocorrência: R\$ 1000,00 (mil reais)

2012-0.000.208-0

7.4- Se o usuário não sofrer nenhuma multa, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) será estornado no cartão de crédito do usuário, caso o mesmo resolva cancelar seu plano, ou ao final do prazo de vigência deste Termo de Cooperação.

7.5- A cobrança das penalidades acima, não isenta o usuário da responsabilidade de devolver a bicicleta e reparar eventuais prejuízos ao sistema, decorrentes do uso indevido do mesmo, além das demais responsabilidades legalmente previstas.

7.6- Caso o valor das multas aplicadas sejam superiores ao valor de R\$ 10,00 (dez reais), debitados do usuário nos termos do item 7.3, o sistema irá fazer outro débito no valor de R\$ 10,00 (dez reais) visando a garantir o recebimento de outras futuras multas, caso venham acontecer.

7.7- Se o cartão de crédito informado pelo usuário não for válido ou estiver sem condições de fazer a transação, o sistema irá bloquear o Passe do usuário.

7.8- O Passe do usuário terá validade por tempo indeterminado, podendo ser cancelado a qualquer momento pelo usuário, através do site do sistema.

7.8.1- Havendo o cancelamento, o saldo será creditado, dentro do prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias, no cartão de crédito do usuário.

7.9- O sistema informatizado disponibilizará extrato de acompanhamento na WEB de todas as transações realizadas.

7.10- Os usuários dos Passes deverão autorizar a Serttel/Samba, por ocasião do seu cadastramento, a consultar, a qualquer momento, a validade e limite do cartão de crédito informado.

7.11- Os valores arrecadados provenientes das multas serão totalmente revertidos à manutenção e melhoria do sistema, até o limite indicado no quadro resumo de equilíbrio financeiro, após o que, o excedente, caso ocorra, será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Urbano - Fundurb, garantindo assim que não haverá aferição de lucro decorrente de multas e penalizações.

7.12- O Cooperante deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Transportes relatório semanal de utilização das estações e relatórios mensais que comprovem que as receitas provenientes de multas estão sendo revertidas para subsidiar a operação.

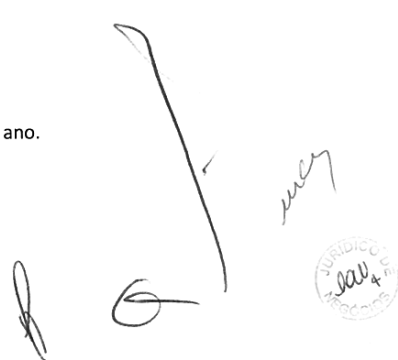
8- Quantidade de estações:

O projeto será implantado em três etapas, uma por ano.

8.1- Primeira etapa: 100 estações/ 1000 bicicletas

8.2- Segunda etapa: 100 estações/ 1000 bicicletas

A 147
Gm
Assessoria Jurídica
Encontro de Trabalho
Reunião

A large handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'JURIDICO' and 'Assessoria'.

2012-0.066.208-0

Assessoria Jurídica
Diretoria de Planejamento e
Estratégia da CET
R. São João, 333

f. 148
Jm

8.3- Terceira etapa: 100 estações/ 1000 bicicletas

8.4- Poderão ocorrer substituição de locais, novas instalações para ampliação do sistema ou redução, na terceira etapa, do número de estações e bicicletas, de acordo com a conveniência das partes, por meio de aditamento.

9- Local das estações:

9.1- As estações serão instaladas na cidade de São Paulo, em locais definidos em conjunto com a Diretoria de Planejamento da CET, nas regiões contempladas na proposta e de acordo com a estratégia da Secretaria Municipal de Transportes e de programa de prioridades a ser estabelecido.

10- Funcionamento das estações:

10.1- As estações funcionarão todos os dias da semana, das 06:00 às 22:00 horas, para a retirada das bicicletas. A devolução poderá ser feita 24 horas por dia, todos os dias da semana.

10.2- Casos especiais de necessidade de não funcionamento/suspensão do serviço em razão de eventos extraordinários, caso fortuito ou força maior serão ajustados entre a Secretaria Municipal dos Transportes e os Cooperantes.

11- Caberá à Secretaria Municipal de Transportes:

11.1- Autorizar o uso de espaço público de sua competência para instalação das estações de auto-atendimento para disponibilização de bicicletas ou solicitar autorização junto a outros órgãos públicos, do âmbito municipal e/ou estadual.

11.2- Autorizar a divulgação da marca institucional do Cooperante e seus parceiros nos painéis das estações, bicicletas e outros materiais referentes ao projeto, juntamente com a logomarca da PMSP e suas Secretarias, como descrito na proposta apresentada às folhas 108 a 111 do processo 2012-0.066.208-0.

11.3- Avaliar, a cada 03 (três) meses, em conjunto com o Cooperante, os diversos aspectos da operação, para eventuais ajustes, que se façam necessários para melhorias do serviço.

11.4- A Secretaria Municipal dos Transportes não disponibilizará nenhum tipo de infraestrutura para instalação das estações.

João



2012 - 0.056.208-0

11.5- Aprovar a prestação de contas final do Termo de Cooperação, visando comprovar a finalidade não lucrativa da cooperação.

André Roberto Passa
Liderança de Grupo
11.05.2012, 09h

12- Caberá aos Cooperantes:

12.1- Instalar e manter as estruturas e painéis das estações.

12.1.1- Divulgar nas estações de empréstimo de bicicletas as multas às quais os usuários estão sujeitos, bem como os respectivos valores, assim como as indenizações que serão devidas em caso de demora ou não devolução das bicicletas.

12.2- Cadastrar usuários e autorizar utilização do sistema mediante garantia.

12.3- Monitorar as estações à distancia

12.4- Manter central de atendimento para liberação remota de bicicletas.

12.5- Manter site atualizado em tempo real, para cadastro e consultas sobre o sistema, inclusive a disponibilidade de bicicletas e vagas nas estações.

12.6- Manter apoio logístico para manutenção, guarda e reposição de bicicletas.

12.7- Manter as estações em condições adequadas de limpeza e segurança.

12.8- Prestar, a cada três meses, informações sobre os diversos aspectos da operação, para avaliação conjunta com a Secretaria Municipal de Transportes e eventuais ajustes que se façam necessários para melhorias do serviço.

12.9- Restabelecer e devolver os locais das estações na forma original quando do encerramento do Termo de Cooperação, sem gerar direito à indenização a quem quer que seja.

12.10- Não poderá ceder, transferir, locar e/ou emprestar, no todo ou em parte, o objeto ou áreas cedidas para execução deste Termo de Cooperação.

12.11- Apresentar prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao fim de cada ano de execução do presente Termo de Cooperação, bem como no término do prazo do Termo de Cooperação.

R O



2012-0.066.208-0

13- Vigência e prazo:

13.1- O presente Termo de Cooperação terá vigência de 36 meses e o prazo de instalação será de 180 dias para a primeira etapa, sendo que o início da operação se dará em 60 dias, com 10 estações em funcionamento e 100 bicicletas disponibilizadas, contados a partir da assinatura deste Termo, descontados os prazos para autorizações e aprovações exigíveis para consecução do objeto.

André Roberto Ribeiro
Secretário de Comunicação
PMSP

14- Publicidade:

14.1- Os cooperantes poderão divulgar suas marcas institucionais e de seus parceiros nos painéis das estações e nas bicicletas, de acordo com a proposta apresentada às folhas 108 a 111 do processo 2012-0.066.208-0. Poderão ainda divulgá-las em material impresso, digital ou mídia televisiva referente ao projeto, submetendo-os previamente à aprovação da Secretaria Executiva de Comunicação da PMSP (SECOM), a qual deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual será considerada a aprovação tácita do material apresentado.

14.2- A marca "Bike Sampa" deverá ser doada à PMSP. A cooperante Serttel, detentora da marca, sob o pedido de registro no INPI, transferirá, caso seja concedido o registro, a titularidade da marca, arcando a PMSP com os custos de transferência.

15- Responsabilidade civil:

15.1- Os Cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos na sua Proposta, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Transportes, ficando responsáveis por qualquer dano à Administração Pública e a terceiros, incluídos os usuários do sistema.

15.2- A responsabilidade referente às áreas e às estruturas que compõem as estações é exclusiva dos Cooperantes, sendo que a Secretaria Municipal de Transportes não será responsável por danos ou prejuízos que a elas venham a ocorrer, sejam decorrentes de caso fortuito, força maior, dolo ou culpa de usuários, inclusive decorrentes de atos de roubo, furto, vandalismo ou terrorismo.

R

G



2012 - 0.566.208-0

16- Rescisão:

16.1- A Secretaria Municipal de Transportes, por ato unilateral, escrito e devidamente justificado, em razão de interesse público, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte dos Cooperantes.

16.2- A presente cooperação poderá ser denunciada, por qualquer uma das partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de serviços com as devidas justificativas e formalização.

16.3- No caso de descumprimento do presente Termo de Cooperação, os Cooperantes serão notificados para, no prazo de cinco dias úteis, comprovarem a regularização das intervenções, sob pena de advertência ou imediata rescisão deste Termo de Cooperação, dependendo da gravidade do descumprimento, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

16.4- Encerrada ou rescindida a cooperação, os Cooperantes deverão retirar as mensagens indicativas da cooperação no prazo máximo de 24 horas.

16.5- Encerrado o prazo previsto no item anterior, não sendo retirada a mensagem indicativa da cooperação, as mesmas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na lei.

17- O presente Termo de Cooperação não desobriga os Cooperantes de obterem todas as demais autorizações e aprovações legalmente exigíveis para consecução do objeto deste ajuste.

18- A PMSP, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes, providenciará a publicação do resumo do presente Termo de Cooperação na Imprensa Oficial, no prazo legalmente estabelecido.

19- Fica estabelecido o foro da Comarca da Capital de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente termo de Cooperação.

f.1.151

gn

Assessoria Jurídica
Diretoria de Assessoria Jurídica
14.11.2012

R G

me

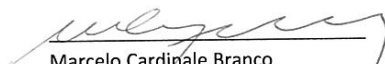


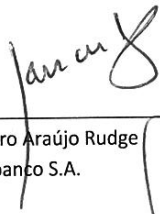
2012-0.066.208-0

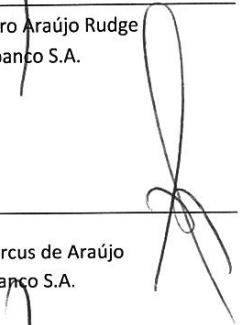
20- Os Cooperantes aceitam todas as condições deste Termo de Cooperação, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Paulo, 21 de março de 2012

P. 152
André Dantas
Escritório de
R.F. 7200-1103


Marcelo Cardinale Branco
Secretaria Municipal de Transportes


José Castro Araújo Rudge
Itaú Unibanco S.A.


Cícero Marcus de Araújo
Itaú Unibanco S.A.


Angelo José Barros Leite
Serttel Ltda.


Angelo José Barros Leite
Samba Transportes Sustentáveis Ltda.



PA - 2012.0.066.208/0



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Secretário Adjunto de Transportes
Gabinete

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 002/ SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 2012

Cooperantes:

ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha n.º 100, CNPJ/MF n.º 60.701.190/0001-04, designado **ITAÚ UNIBANCO**;

SERTTEL LTDA., com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Poeta Carlos Drummond de Andrade, 500, Várzea, CNPJ/MF n.º 24.144.040/0001-75;

SAMBA TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amazonas da Silva, 602, Vila Guilherme, CNPJ/MF n.º 14.192.913/0001-61

e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 236, 8º andar, CNPJ n.º 46.392.155/0001-11, representada pelo seu Secretário Sr. Jilmar Tatto;

CONSIDERANDO QUE:

- (a) As partes celebraram Termo de Cooperação com o objeto de implantação de um sistema sustentável de transporte de pequeno percurso, para deslocamento de pessoas, baseado em mecanismo de autoatendimento, para disponibilização de bicicletas ("**Termo de Cooperação**");
- (b) As partes desejam integrar o sistema de compartilhamento de bicicletas (sistema Bike Sampa) com o Sistema de Bilhetagem Eletrônica da Cidade de São Paulo ("Bilhete Único");
- (c) As partes desejam firmar este Termo Aditivo para: (i) incluir no **Termo de Cooperação** a integração do sistema Bike Sampa e o Bilhete Único, (ii) aumentar o tempo mínimo para uso das bicicletas sem custo ao usuário, (iii) alterar o cronograma de implantação das estações de bicicletas, e (iv) delegar ao cooperante a atribuição adicional de executar projetos e implantar sinalização viária das ciclorrotas associadas às estações de bicicletas;

resolvem aditar o **Termo de Cooperação** e, para tanto, consignam o que segue.

1. As partes decidem integrar os sistemas Bike Sampa e Bilhete Único, como forma de possibilitar aos usuários comuns dos dois sistemas a liberação automática das bicicletas, também por meio do cartão Bilhete Único. Para a integração dos sistemas, os **Cooperantes** e a **Secretaria Municipal de Transportes** deverão observar o disposto abaixo:

- 1.1 A **Secretaria Municipal de Transportes**, através da SPTRANS, será responsável pelo WEBSERVICE que disponibilizará o serviço de consulta dos cartões do Bilhete Único, disponibilizando aos Cooperantes, exclusivamente, os seguintes "**Dados**": i) número físico do cartão; ii) status do cartão (válido, ativo);

Rua Boa Vista, 236 – Sé – CEP 01014-000 – São Paulo - Tel.: 3396-6800

- 1.1.1 Não serão repassados pela Secretaria Municipal de Transporte, dados pessoais relativos a usuários, ficando sob responsabilidade da **Serttel/Samba** e seus contratados a solicitação e uso de outros dados adicionais necessários ao empréstimo da bicicleta, tais como informações pessoais, endereço e número de cartões de crédito;
- 1.1.2 A **Secretaria Municipal de Transportes** declara, sob as penas da lei, que: (a) obteve os **Dados** de forma lícita, mediante expressa autorização de seus titulares, e em conformidade com a legislação em vigor, especialmente: (i) os princípios constitucionais de resguardo ao direito de privacidade; (ii) o Código de Defesa do Consumidor; (iii) o Código de Ética da Associação Brasileira de Marketing Direto – ABEMD; (b) os cadastrados foram formalmente identificados do conteúdo do cadastro e anuíram quanto ao compartilhamento dos **Dados** compartilhados.
- 1.1.3 A **Secretaria Municipal de Transportes** declara que mantém em seus arquivos documentos aptos a comprovar a veracidade das declarações de que trata o subitem 1.1.2 e dos **Dados** compartilhados.
- 1.1.4 Se terceiros reivindicarem contra os **Cooperantes** direitos sobre os **Dados**, a **Secretaria Municipal de Transportes** moverá esforços para colaborar com a defesa dos **Cooperantes**.
- 1.1.5 Os **Cooperantes** utilizarão os **Dados** disponibilizados pela **Secretaria Municipal de Transportes** exclusivamente para integração dos sistemas Bike Sampa e Bilhete Único;
- 1.1.6 O acesso ao WEBSERVICE da SPTRANS será através de VPN (Virtual Private Network), de forma a garantir segurança no tráfego das informações, sob responsabilidade de contratação e manutenção dos **Cooperantes**.
- 1.2 Para liberação das bicicletas, por meio do Bilhete Único, o usuário, além de ter cadastro no sistema Bilhete Único, deverá ter cadastro do cartão Bilhete Único no Bike Sampa.
- 1.3 Em razão da integração dos sistemas, a partir da assinatura deste Termo Aditivo, na cláusula 5.1 do **Termo de Cooperação**, onde se lê "liberação automática das bicicletas, via celular", lê-se "liberação automática das bicicletas via celular ou via Bilhete Único".
2. As partes decidem aumentar o tempo mínimo de utilização das bicicletas sem custo ao usuário, que passará a ser de 01 (uma) hora.
- 2.1 Em razão da alteração proposta na cláusula 2 acima, a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, nas cláusulas 7.1, 7.2 e 7.3.1.1 do **Termo de Cooperação** onde se lê "30 minutos", lê-se "1 hora".
3. As partes decidem antecipar o prazo para implantação das estações de bicicletas, passando esse prazo a ser:
- a) Primeira etapa: 100 estações, com 1000 (mil bicicletas), de março de 2012 a março de 2013;
- b) Segunda etapa: 100 estações, com 1000 (mil bicicletas), de março de 2013 a março de 2014;
- c) Terceira etapa: 100 estações, com 1000 (mil bicicletas), de outubro de 2013 a março de 2015;
4. As partes decidem acrescentar ao item 12 do Termo de Cooperação (atribuições dos cooperantes) a responsabilidade sobre a execução dos projetos e implantação da sinalização das ciclorrotas, conforme projeto que deverá ser aprovado pela CET, acrescentando o subitem 12.12 com a seguinte redação:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
TRANSPORTES

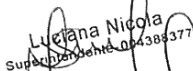
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Secretário Adjunto de Transportes
Gabinete

"12.12- Executar projetos e implantar sinalização viária de ciclorrotas associadas às estações de bicicletas, conforme projeto a ser aprovado pela CET.

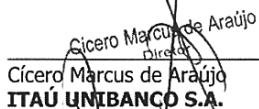
5. Permanecem em vigor todas as disposições contidas no **Termo de Cooperação** e que não colidam, total ou parcialmente, com as alterações por meio deste Termo Aditivo introduzidas.

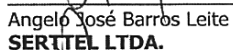
Este instrumento é assinado em 04 (quatro) vias.

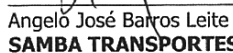
São Paulo, 28 de novembro de 2013.

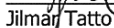

Lúcia Nicola
Suplente de Secretário


José Castro Araújo Rudge
ITAU UNIBANCO S.A.


Cicero Marcus de Araújo
Diretor
ITAU UNIBANCO S.A.


Angelo José Barros Leite
SERTTEL LTDA.


Angelo José Barros Leite
SAMBA TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS LTDA.


Jilmar Tatto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES**

Testemunhas:

1. _____
Nome
CPF
End

2. _____
Nome
CPF
End